

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS DA REPÚBLICA DE CABO VERDE PARA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA CULTURA E DAS ARTES

O Ministério da Cultura da República República Federativa do Brasil e o Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas da República de Cabo Verde, doravante denominados "as Partes";

Convencidos da importância da cultura como fator de desenvolvimento econômico, geração de empregos, atração de investimentos e integração entre seus respectivos povos;

Sublinhando a importância da cooperação cultural para reforçar as boas relações entre os povos dos dois países;

Procurando desenvolver a cooperação no domínio da cultura e das artes para promover os objetivos dos processos de desenvolvimento sustentável e contribuir para o desenvolvimento social e econômico dos cidadãos dos dois países;

Considerando o Acordo sobre Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, de 07 de fevereiro de 1979;

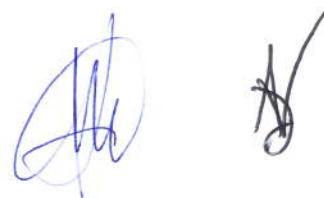
Acordam o seguinte:

Artigo 1.º (Objetivo)

Este Memorando de Entendimento tem por objetivo estabelecer as atividades a serem desenvolvidas pelas Partes para a cooperação nas áreas de capacitação, desenvolvimento de habilidades e intercâmbio de informação e experiências relativas ao âmbito acadêmico, cultural e científico, assim como ações que promovam a cooperação artístico-cultural, e as relativas a programas de estudo e pesquisa, cursos, seminários, fóruns e outras atividades em suas respectivas instituições, respeitando sempre os limites impostos pelos ordenamentos jurídicos das Partes.

ARTIGO 2.º (Autoridades competentes)

1. As autoridades competentes responsáveis pela implementação deste Memorando de Entendimento serão:



- a) Pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério da Cultura;
- b) Pelo Governo da República de Cabo Verde, o Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas.

2. Se uma das autoridades competentes for alterada, a outra Parte será notificada através dos canais diplomáticos da nomeação de uma nova autoridade.

Artigo 3.º **(Áreas de cooperação)**

A fim de alcançar o objetivo estabelecido no artigo 1.º, as Partes incentivarão a cooperação nas seguintes áreas:

1 Área dos Arquivos e Gestão Documental:

- 1.1 Participação em Workshops e seminários técnicos sobre Gestão documental, conservação e restauro, digitalização aos funcionários das instituições nacionais.
- 1.2 Apoio técnico na Elaboração de um Plano de Preservação Digital
- 1.3 Cooperação na promoção de estudos afro-brasileiros, com vistas à Criação de um Centro de Estudos comum;
- 1.4 O intercâmbio de experiências nas áreas de documentação, arquivo;

2 Área da Literatura/Biblioteca:

- 2.1 Intercâmbio de publicações especializadas nos domínios das artes, da literatura, da cultura e do patrimônio cultural;
- 2.2 Incentivar as visitas de artistas, escritores, pesquisadores e estudantes nas áreas das artes, da cultura, da literatura e do patrimônio cultural;
- 2.3 Intercâmbio de experiências e boas práticas nas áreas de políticas públicas voltadas ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas, com ênfase na valorização das bibliotecas públicas e comunitárias como espaços de promoção da inclusão social, da diversidade cultural e do estímulo à formação de leitores
- 2.4 Coedição de obras literárias de relevância para os dois países;
- 2.5 Cooperação e intercâmbio acerca da produção e edição de audiolivros;
- 2.6 Estímulo a incentivo a doações de livros e compartilhamento de boas práticas e técnicas em tratamento de acervos;
- 2.7 Apoiar a criação de documentos, programas, projetos, ações e atividades nos domínios da formação leitora e escrita criativa;
- 2.8 Divulgação do patrimônio escrito-literário cabo-verdiano nas plataformas digitais das instituições brasileiras e vice-versa;
- 2.9 Compartilhamento de links de acesso de acervos públicos e abertos de instituições brasileiras disponíveis online;
- 2.10 Fomentar a partilha e a troca de experiências de docentes, técnicos de biblioteca, mediadores de leitura e responsáveis de serviços educativos e culturais, através do



intercâmbio e da participação em cursos, seminários e conferências organizadas pelos Signatários.

3 Área do Patrimônio e Museus:

As ações previstas nesta área serão promovidas em conformidade com as competências legais e regulamentares das instituições envolvidas e de acordo com a legislação aplicável de cada Parte

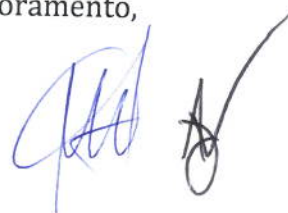
3.1 A cooperação e o intercâmbio de experiências no campo do patrimônio cultural material, por meio de ações voltadas à troca entre artistas, pesquisadores, detentores de bens culturais, estudantes nas áreas das artes, da cultura e do patrimônio cultural, bem como técnicos, especialistas e instituições de proteção do patrimônio cultural dos dois países;

3.2 A cooperação em projetos na área de museus, incluindo ações de intercâmbio institucional, formação e capacitação, acessibilidade cultural, digitalização de acervos e inovação tecnológica, patrimônio e memória afro-brasileira e cabo-verdiana, economia criativa e sustentabilidade em museus;

3.3 Cooperação para a preservação do patrimônio cultural subaquático, por meio da promoção de ações de intercâmbio técnico e troca de experiências entre profissionais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do "Instituto do Patrimônio Cultural de Cabo Verde" (IPC). A cooperação poderá contemplar, entre outras iniciativas:

- identificação, localização e documentação de sítios arqueológicos submersos, incluindo naufrágios históricos, rotas marítimas coloniais, paisagens culturais marítimas e vestígios materiais associados ao tráfico transatlântico de pessoas escravizadas e à diáspora africana;
- capacitação e formação técnica nas áreas de arqueologia subaquática, mergulho científico e conservação de bens culturais submersos;
- fortalecimento dos instrumentos jurídicos e institucionais de proteção do patrimônio cultural subaquático, incluindo o intercâmbio de experiências em fiscalização e ações de combate à exploração comercial e à atividade de caçadores de tesouro;
- realização de estágios técnicos e intercâmbio profissional em laboratórios, reservas técnicas e instituições de pesquisa voltadas à conservação e estudo de bens culturais submersos;
- desenvolvimento de ações de educação patrimonial e difusão científica, voltadas à valorização e ao reconhecimento social do patrimônio cultural subaquático.

3.4 Promover a integração da temática do patrimônio cultural subaquático no âmbito da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS). Nesse contexto, as partes poderão desenvolver iniciativas conjuntas voltadas a viabilizar ações coordenadas de monitoramento,



- vigilância e prevenção da exploração ilegal de sítios arqueológicos submersos, em consonância com os princípios de soberania e jurisdição dos Estados costeiros, e contribuir para a integração entre cultura, ciência do mar e segurança marítima, reconhecendo o patrimônio cultural subaquático como dimensão relevante para a preservação da história comum e para o fortalecimento da cooperação pacífica no Atlântico Sul.
- 3.5 A cooperação em projetos e trabalhos de pesquisa em acervos bibliográfico e documental;
- 3.6 A cooperação e o intercâmbio de técnicas, metodologias e boas práticas para a pesquisa, identificação, gestão, salvaguarda, preservação, conservação e restauração do patrimônio cultural material, imaterial e arqueológico;
- 3.7 O incentivo ao desenvolvimento de projetos e ações de educação patrimonial, com vistas à valorização, transmissão e difusão do patrimônio cultural junto às comunidades;
- 3.8 O intercâmbio de experiências sobre modelos e estratégias de financiamento para a pesquisa, preservação, salvaguarda, conservação e restauração do patrimônio cultural, bem como sobre a elaboração de projetos conjuntos para a obtenção de recursos nacionais e internacionais;
- 3.9 O desenvolvimento de estratégias integrais para revitalizar, conservar e gerir de maneira sustentável centros e sítios históricos, incluindo planos de ordenamento, uso adequado do espaço público e medidas de adaptação e resiliência climática;
- 3.10 O intercâmbio de boas práticas em conservação arquitetônica e gestão urbanística de áreas patrimoniais, com a participação de instituições de proteção do patrimônio, comunidades, proprietários de bens culturais e demais atores envolvidos;
- 3.11 O intercâmbio de experiências e boas práticas de gestão do patrimônio cultural em sítios inscritos na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO e em outros sítios protegidos de relevância nacional;
- 3.12 O incentivo ao intercâmbio de boas práticas em gestão de sítios, paisagens e acervos arqueológicos, inclusive com o uso de tecnologias para identificação e reconhecimento de sítios arqueológicos, especialmente em ambientes aquáticos e zonas costeiras;
- 3.13 A cooperação mútua para prevenir e combater o tráfico ilícito de bens culturais e arqueológicos, inclusive por meio da troca de informações e do fortalecimento institucional;
- 3.14 O desenvolvimento de estratégias para a socialização, valorização e gestão sustentável de sítios arqueológicos e demais bens patrimoniais, incluindo diretrizes de conservação, uso público compatível, promoção cultural e envolvimento das comunidades relacionadas a esses bens;
- 3.15 O intercâmbio de experiências em programas de formação integral em ofícios tradicionais, educação patrimonial e transmissão de saberes patrimoniais, com vistas à inclusão social e produtiva de jovens e comunidades;
- 3.16 A cooperação em projetos e trabalhos de pesquisa em acervos bibliográfico e documental.

4 Área do Intercâmbio e da Diplomacia Cultural:

- 4.1 A participação mútua em eventos culturais regionais e internacionais (festivals, feiras do livro, exposições artísticas e patrimoniais) organizados no território de cada Parte;



- 4.2 Visitas de artistas, escritores, pesquisadores e estudantes nas áreas das artes, da cultura, da literatura e do patrimônio cultural
- 4.3 A cooperação e a troca de experiências para a promoção e o desenvolvimento de práticas, ensinos e formações artísticas e culturais, especialmente sobre recortes temáticos como cultura afro, cultura DEF, acessibilidade cultural, infâncias, gênero, comunidades tradicionais e meio ambiente
- 4.4 O intercâmbio de experiências na área das culturas de base comunitária, por meio da valorização da diversidade cultural, da promoção de cidadania e do fomento à participação social de grupos e coletivos culturais, mediante o trabalho associativo, cooperativo e coletivo
- 4.5 A criação de programas conjuntos de residência artística e pedagógica, com a participação de artistas, estudantes e educadores culturais de ambos os países, visando a experimentação, a pesquisa e a inovação
- 4.6 O intercâmbio de instituições e coletivos culturais, bem como de grupos artísticos
- 4.7 Visitas de artistas, escritores, pesquisadores e estudantes nas áreas das artes, da cultura, da literatura e do patrimônio cultural
- 4.8 Troca de experiências e apoio na Conservação e restauro de obras e objetos artísticos;

5 Área das Artes Visuais, Artes Performativas e Obras de Arte:

- 5.1 A realização de atividades que visem proteger e promover manifestações culturais e artísticas afro-brasileiras e cabo-verdianas;
- 5.2 Cooperação em ações de formação, *Masterclasses*, curadorias, oficinas nas artes performativas (dança, música, arte circense);
- 5.3 Cooperação com institutos de ensino brasileiros das artes performativas, criativas e recreativas.

6 Audiovisual:

- 6.1 Ações de promoção de obras cinematográficas audiovisuais brasileiras e cabo-verdianas em ambos os territórios, ou em outros territórios a partir de acordo prévio, favorecendo a divulgação de obras audiovisuais de seu país no território da contraparte ou de terceiro por meio de exibições pontuais, mostras, festivais, estratégias de difusão em circuitos comerciais, entre outros;
- 6.2 Incentivos a Coproduções cinematográficas;
- 6.3 Ações de promoção de obras cinematográficas audiovisuais brasileiras e cabo-verdianas em ambos os territórios, ou em outros territórios a partir de acordo prévio, favorecendo a divulgação de obras audiovisuais de seu país no território da contraparte ou de terceiro por meio de exibições pontuais, mostras, festivais, estratégias de difusão em circuitos comerciais, entre outros;

7 Área da Propriedade Intelectual e Direitos Conexos:

- 7.1 A formação, o treinamento de corpos técnicos e a cooperação em matéria de direitos de autor e direitos conexos;
- 7.2 O intercâmbio de informações e a capacitação técnica entre as entidades responsáveis pela supervisão da gestão coletiva dos direitos autorais;



7.3 A troca de experiências sobre a regulação de direitos autorais no ambiente digital e nos sistemas de inteligência artificial;

8 Economias Criativas:

- 8.1 A troca de informações e experiências, bem como a realização de ações conjuntas no campo da economia criativa, incluindo o intercâmbio de boas práticas de políticas públicas de fomento, abrangendo setores como música, audiovisual & animação, design, moda, artesanato, artes visuais, circo, dança, editorial, hip hop, jogos eletrônicos, museus & patrimônio e teatro;
- 8.2 Intercâmbio de experiências sobre a profissionalização e qualificação continuadas para o mundo do trabalho em cultura e economia criativa;
- 8.3 A cooperação para o fortalecimento de centros comunitários, laboratórios criativos e escolas de formação em arte e cultura, incentivando o intercâmbio de metodologias e práticas educativas;

9 Área da Políticas Culturais, Governança Cultural e Boas Práticas

- 9.1 A cooperação na criação, funcionamento, programação e animação de centros culturais, bibliotecas e outros equipamentos culturais;
- 9.2 A implementação de programas voltados às juventudes, com especial atenção a grupos em situação de vulnerabilidade social, estimulando sua inserção nas artes, na cultura e na economia criativa;
- 9.3 A colaboração para elaborar políticas de acessibilidade cultural;
- 9.4 A realização de estudos para explorar possibilidades de desenvolvimento de atividades educacionais em academias de arte, museus, centros culturais e instituições educacionais para crianças;
- 9.5 Troca de experiências sobre a organização e o fortalecimento institucional dos órgãos governamentais responsáveis pelas políticas culturais, assim como sua descentralização;
- 9.6 O desenvolvimento de plataformas digitais de capacitação artística e cultural, que permitam a oferta de cursos, oficinas e materiais didáticos em formato virtual, ampliando o acesso e a participação;
- 9.7 A promoção da formação de formadores, com ênfase na troca de metodologias pedagógicas, na capacitação de professores, mestres e educadores culturais e na valorização de saberes tradicionais;

10 As Partes promoverão projetos, programas e atividades de cooperação válidos por períodos específicos.

11 Os projetos, programas e atividades referidos neste artigo devem promover:

- a) Formas concretas de ações de intercâmbio e cooperação;
- b) As condições organizativas e financeiras necessárias à sua aplicação, de acordo com a disponibilidade orçamentária das Partes; e



- c) A disseminação, a promoção e a aplicação mútua da cultura do acesso e da acessibilidade cultural.

12 As Partes designarão, por meio dos canais institucionais disponíveis, pontos focais setoriais de seguimento e implementação para cada uma das áreas de cooperação do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 4.º (Reuniões)

As Partes concordam em realizar reuniões regulares, virtuais ou presenciais, para discutir projetos, programas e atividades no âmbito deste Memorando de Entendimento, uma vez por ano e de forma extraordinária quando necessário.

Artigo 5.º (Instituições, Organizações e Indivíduos)

1. As Partes promoverão o contato e a cooperação entre instituições, organizações e indivíduos interessados de ambos os países nas áreas abrangidas por este Memorando.
2. Deverá ser dada a devida atenção à autonomia das instituições e pessoas relevantes.
3. As instituições, organizações e indivíduos, sujeitos à legislação interna em vigor nos seus respectivos países, serão livres de estabelecer e manter relações e acordos mútuos.

Artigo 6.º (Condições financeiras)

1. Este Memorando de Entendimento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partes.
2. As Partes avaliarão as condições financeiras relacionadas ao cumprimento do presente instrumento e serão regidas, em princípio, pelo estudo dos projetos específicos e do orçamento disponível de cada um dos signatários.
3. A assinatura de acordos especiais implicará na avaliação dos possíveis compromissos orçamentários.
4. As Partes poderão acordar a forma de financiamento das atividades de cooperação, com o uso de financiamento alternativo e/ou trilateral, com o apoio de terceiros, conforme se considere apropriado.

Artigo 7.º (Natureza e alcance)

Two handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is a large, stylized loop, and the second is a smaller, more compact mark.

1. O presente Memorando de Entendimento não tem por objeto a criação de nenhum direito ou obrigação legal vinculante e de exclusividade. Todas as atividades que dele se derivem estarão sujeitas à disponibilidade de orçamento e de pessoal das Partes e se decidirão de comum acordo, em conformidade com a legislação em vigor de cada país.

2. Este Memorando não exclui a realização de outras atividades ou projetos de cooperação no campo cultural, os quais poderão ou não integrar recursos das Partes ou de outros parceiros.

Artigo 8.º

(Proteção dos direitos de autor e direitos conexos)

1. As Partes entendem que as publicações, bem como as coproduções e a divulgação do objeto do presente instrumento, serão efetuadas de comum acordo.

2. Nesta matéria, as Partes gozarão da propriedade intelectual, que inclui os direitos de autor e os direitos conexos, concedida por leis nacionais e Tratados Internacionais dos quais fazem parte, tanto na República Federativa do Brasil quanto na República de Cabo Verde.

Artigo 9.º

(Legislação aplicável)

Todas as atividades realizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento estarão sujeitas à legislação nacional em vigor nos respectivos países.

Artigo 10.º

(Resolução de disputas)

Qualquer litígio entre as Partes decorrente da interpretação, aplicação ou execução das disposições deste Memorando será resolvido amigavelmente através dos canais diplomáticos.

Artigo 11.º

(Disposições decisivas)

1. No caso de reuniões presenciais, cada Parte assumirá as despesas de deslocamento e hospedagem de seus representantes, salvo acordo em contrário.

2. A Parte anfitriã será responsável pela organização das reuniões com seus respectivos serviços, transporte interno, papelaria, acessibilidade e secretariado durante os encontros.

3. A composição e o tamanho das delegações serão determinados de comum acordo entre as Partes.



Artigo 12.º
(Modificações, entrada em vigor, duração e denúncia)

1. O presente Memorando surtirá efeitos a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente por um prazo de cinco anos, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, a menos que seja rescindido antes por qualquer uma das Partes.
2. Caso uma das Partes deseje rescindir o presente Memorando, deverá fazê-lo por escrito com um período de noventa (90) dias de antecedência, pela via diplomática.
3. A rescisão não afetará o desenvolvimento e a finalização das atividades que estejam em execução em virtude do presente Memorando.

EM TESTEMUNHO DO QUE os signatários assinam o presente Memorando de Entendimento.

Feito em cidade da Praia, aos catorze dias do mês de Abril de 2026, em duas cópias originais e igualmente autênticas, em língua portuguesa.

**PELO MINISTÉRIO DA CULTURA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**



MARGAREH MENEZES
Ministra da Cultura

**PELO MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS
INDÚSTRIAS CRIATIVAS DA
REPÚBLICA DE CABO VERDE**



AUGUSTO VEIGA
Ministro da Cultura e das Indústrias
Criativas